

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - SES/DF****SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 075/2021****PROCESSO SEI 04016-00087364/2020-20**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI, QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 05 (CINCO) ARCOS CIRÚRGICOS E 01 (UM) MAMÓGRAFO COMPUTADORIZADO COM ESTEREOTAXIA DA MARCA PHILIPS, PERTENCENTES À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SES/DF.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Interino de Administração e Logística, **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2013859571 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 14.349.591/0001-11, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1811, Bosque Rio Branco, Rio Branco, AC, CEP: 69.900-610, Telefone: (68) 3223-0314, e-mail: *administracao@bucarengenharia.com.br*, representada por **SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR**, na qualidade de representante legal, inscrito no CPF nº 524.244.052-04 e RG nº 347956 SSP/AC, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017 - SES/DF, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF,

consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento atende aos termos (i) da solicitação de Prorrogação ao **CONTRATO nº 050/2017 - SES/DF** apresentada pela área demandante - Gerência de Engenharia Clínica - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG conforme Memorando Nº 62/2021 (55205064), (ii) do Aceite da CONTRADADA quanto à prorrogação (55204935), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (64040696), (iv) do Parecer nº 81/2021 (64750661) emitido pela Consultoria Jurídica – IGESDF /DP/CONJUR, (v) da autorização emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE (55897599), e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº 050/2017 - SES/DF**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **07 de julho de 2021 a 07 de julho de 2022**, com fundamento na Cláusula Oitava, do **CONTRATO** originário e nos artigos 29, parágrafo único, e 33, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor ajustado na contratação permanece inalterado para a presente prorrogação, ou seja, **R\$ 930.932,01 (novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto para o novo período de vigência, conforme tabela:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Valor Total - Equipamentos	R\$ 9.449,00	R\$ 113.388,00
Valor Total - Peças de Reposição	--	R\$ 817.544,01
<b>VALOR TOTAL: R\$ 930.932,01 (novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavos).</b>		

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o período de vigência de 07/07/2021 a 07/07/2022, não podendo ser prorrogado novamente, pois já atingiu o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA** - Após assinatura do presente Termo, a **CONTRATADA** prestará a garantia contratual no valor de **R\$ 46.546,60** (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Nona, do **CONTRATO** originário e artigo 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da **CONTRATADA** a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda: (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nessa hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativa ou judiciais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das sanções administrativas na lei e neste instrumento contratual, a não apresentação da garantia contratual será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação do mesmo e/ou da N.E. (nota de empenho) emitida.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 7. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

## 8. DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

## CONTRATANTE

<b>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES</b> Diretor-Interino de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

## CONTRATADA

<b>SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR</b> Representante Legal
BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI

## TESTEMUNHAS

Nome: Lívia Alves de Oliveira Matrícula: 149	Nome: Mariel Cadena da Matta Matrícula: 8655
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior, RG n.º 347956 - SSP-AC, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 05/07/2021, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTa - Matr. 0000865-5**,



**Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 05/07/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 06/07/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64829472)  
verificador= **64829472** código CRC= **6BC71E55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900